

**ATA DA 627ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, REALIZADA
NOS DIAS 30 E 31 DE JULHO DE 2010, EM
BRASÍLIA-DF.**

PARTICIPANTES: Economistas Waldir Pereira Gomes e Mário Sérgio Fernandez Sallorenzo, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, além dos Conselheiros Antonio Melki Júnior, Ário Zimmermann, Carlos Alberto Gandolfo, Ermes Tadeu Zapelini, Fabíola Andrea Leite de Paula, Jin Whan Oh, João Manoel Gonçalves Barbosa, José Eustáquio Ribeiro Vieira Filho, José Luiz Amaral Machado, Júlio Flávio Gameiro Miragaya, Kanitar Aymoré Sabóia Cordeiro, Marcelo Pereira de Mendonça, Marcos Antonio Moreira Calheiros, Maria Cristina Araújo, Nei Jorge Correia Cardim, Osmar Gonçalves Sepúlveda, Paulo Brasil Correa de Mello, Paulo Dantas da Costa, Paulo Roberto Lucho, Raimundo Rocha Júnior, Paulo Salvatore Ponzini, Wellington Leonardo da Silva e Wilson Benício Siqueira. Participaram, também, a Secretária da Sessão Valéria Moraes de Souza, o Procurador Chefe Marcus Vilmon Teixeira dos Santos, o Assessor Especial Econ. Carlos Roberto de Castro, a Coordenadora de Apoio ao Sistema Aline Tales Ferreira Sette, o Coordenador de Gestão Evilázio Alves Júnior, o Assessor Fernando Athaide Nóbrega Filho, o Jornalista Manoel Castanho, os Procuradores Jurídicos Flávio Aurélio Nogueira Júnior e Lucas Moreno Bertani e a Auxiliar Administrativa Jane Lopes da Silva.

Abertura - Às nove horas e cinquenta minutos do dia vinte e nove de julho de dois mil e dez, o Presidente do COFECON, Econ. Waldir Pereira Gomes iniciou os trabalhos da Sexcentésima Vigésima Sétima Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia agradecendo a presença de todos e apresentando as justificativas de ausência, quais sejam: Cons. Antônio Alberto Machado Pires Valença, por compromissos profissionais, substituído pelo Cons. Nei Jorge Correia Cardim; Cons. Ricardo José Senna, por compromissos profissionais, substituído pelo Cons. Paulo Salvatore Ponzini; Cons. Eduardo Lima Bentes, ausente por compromissos profissionais, substituído pelo Suplente Cons. Marcos Antonio Moreira Calheiros; Cons. Máximo Porto Seleme, ausente por motivo de viagem ao exterior, e substituído pela Cons. Maria Cristina Araújo; Cons. Cesar Homero Lopes, ausente por compromissos profissionais, sem substituição; Conselheiro Sebastião José Balarini, ausente por motivos de problemas de saúde na família, sem substituição; Conselheiro Pedro Calmon Pepeu Garcia Vieira de Santana, ausente por motivos profissionais, e sem substituição; Conselheiro Wilson Roberto Villas Boas Antunes, ausente por motivo de problemas na saúde da família, sem substituição; Conselheiro Synésio Batista da Costa, por motivos profissionais, sem substituto. Em votação as justificativas de ausências, o Conselheiro Osmar Gonçalves Sepúlveda entendeu que não há justificativa para a ausência do Conselheiro Synésio Batista da Costa, pois o mesmo estivera presente na sessão da data anterior, e propõe que seja analisada essa situação especificamente, e manifestou-se contrário à aceitação da justificativa apresentada. O Conselheiro João Manoel Gonçalves Barbosa voltou a falar do descumprimento ao Regimento Interno, pois aquele é Conselheiro titular no CORECON-SP e no COFECON. Sugerida a definição de um curto prazo – anterior à próxima Sessão Plenária - para consultar o CORECON-SP sobre a titularidade do Conselheiro Synésio Batista da Costa, e, confirmando-se a irregularidade, que o mesmo decida qual titulação pretende manter, anulando-se a outra. Em votação as justificativas de ausência apresentadas, estas foram aprovadas, com 20 votos a favor, duas abstenções e nove declarações de votos, quais sejam: Conselheiro Antonio Melki Júnior, contra a aprovação da justificativa do Conselheiro Synésio Batista da Costa, pois este tomou posse primeiramente no CORECON-SP; Conselheira Fabíola Andréa Leite de Paula, contra a aprovação da justificativa do Conselheiro Synésio Batista, por concordar com os argumentos apresentados pelo Conselheiro Osmar Sepúlveda; Conselheiro João Manoel Barbosa também se declarou contrário à aprovação da justificativa do Conselheiro Synésio, por entender ser incompatível sua presença no plenário; Conselheiro Marcelo Pereira de Mendonça acompanhou e declarou seu voto tal como o do Conselheiro Osmar Sepúlveda; Vice-Presidente

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

54 Mário Sérgio Sallorenzo declarou seu voto pela aprovação de todas as justificativas, exceto do
55 Conselheiro Synésio Batista da Costa, e entende que o assunto deva ser submetido ao jurídico do
56 COFECON, para dirimir as dúvidas que existem; Conselheira Maria Cristina Araújo aprovou todas
57 as justificativas, exceto do Conselheiro Synésio Batista; Conselheiro Nei Jorge Correia Cardim
58 também manifestou-se contrário à justificativa do Conselheiro, por constatar ser um ausente
59 contumaz; Conselheiro Osmar Sepúlveda também declarou a não aprovação da justificativa do
60 Conselheiro Synésio, por ser recorrentemente a mesma; Conselheiro Paulo Dantas da Costa
61 também manifestou seu voto contrário á aprovação da justificativa do Conselheiro Synésio Batista.
62 Aprovadas as justificativas, foi discutida a proposição do Conselheiro João Manoel para que se
63 envie ofício ao CORECON-SP, sobre a situação do Conselheiro Synésio Batista, após o qual se
64 submeterá a questão à análise jurídica. O Presidente Waldir Pereira Gomes sugeriu que o assunto
65 seja submetido primeiramente à assessoria jurídica, a partir do qual simplesmente se aplicará o
66 Regimento. **Expediente:** Ata da Sessão Plenária anterior: Leitura, eventuais emendas e
67 aprovação da Ata da 625ª Sessão Plenária Ordinária do COFECON, realizada em Brasília/DF: O
68 Conselheiro Jin Whan Oh fez uma observação sobre a terceira linha da página 5 da ata, que
69 relata os trabalhos da Comissão de Planejamento Estratégico, e que considerou estar incompleta,
70 o que foi de pronto atendido com inserção de novo texto por ele próprio sugerido. Sem mais
71 observações, a ata fora aprovada por unanimidade. **Informes da Presidência:** Participação da
72 Presidência e Vice-Presidência em Eventos: O Presidente Waldir Pereira Gomes relatou os
73 seguintes informes: em continuidade aos despachos executivos, foram realizadas as seguintes
74 reuniões: dia 17/06/10, na sede do CORECON/RN, com a participação dos Presidentes dos
75 CORECONs do Rio Grande do Norte, Piauí, Sergipe e Maranhão; dia 24/06/10, na sede do
76 COFECON, com a participação dos Presidentes dos CORECONs Mato Grosso do Sul, Goiás e
77 São Paulo; dia 01/07/10, na sede do CORECON/PA, com a participação dos Presidentes dos
78 CORECONs Pará, Amazonas, Roraima e Amapá. A última reunião da Comissão será realizada no
79 dia 05/08, na sede do COFECON, com a presença prevista dos Presidentes dos CORECONs
80 Paraná, Espírito Santo, Tocantins, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Acre. Relatada ainda a
81 realização de reunião com a Superintendente de Recursos Humanos da INFRAERO, no dia 21/07,
82 em Brasília/DF, para tratar da participação dos Economistas no novo Plano de Cargos e Salários
83 daquele órgão, assim como para pleitear a contratação dos economistas aprovados no último
84 concurso, ainda não convocados. Reunião com o Presidente do Banco Nordeste – BNB, no dia
85 23/07, em Fortaleza/CE, para tratar da necessidade de participação de Economistas nos projetos
86 financiados pelo Banco. Foi solicitado que seja exigida a participação de economistas nos projetos
87 de viabilidade econômica, assim como nas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART. Por
88 fim, registrou a renúncia do Conselheiro Federal Carlos Roberto de Castro, que agora passará a
89 assessorar a Presidência do COFECON. O Conselheiro Marcos Antonio Moreira Calheiros
90 solicitou o repasse da cópia da decisão sobre equiparação de salários, para que possa usar como
91 subsídio e possível jurisprudência na questão do piso salarial da categoria, ao que o Presidente
92 informou que já está sendo providenciado o encaminhamento aos CORECONs. Em relação ao
93 que considerou discriminação quanto à não convocação de Economistas aprovados no concurso
94 da INFRAERO, relatou que ele próprio procurou a FENECON para tratar da questão, e
95 parabenizou a presidência do COFECON pela iniciativa de defesa da profissão, o que considerou
96 de fundamental importância. **Informes Administrativos:** Relatada a visita de cinco economistas
97 envolvidos na luta pela aprovação da Lei nº 12.277/10 sancionada no dia 30 de junho,
98 equiparando os salários dos economistas ao dos engenheiros, melhorando a remuneração dos
99 economistas em vários órgãos da Administração Pública Federal, a partir do que surgiu a
100 Associação Nacional dos Economistas e Estatísticos do Poder Executivo Federal, que será
101 formalmente fundada no dia 13 de agosto. Registrado, também, a presença do Presidente do
102 CORECON-DF, Econ. José Luiz Pagnussat, que esteve presente na reunião, cedendo o auditório
103 daquele Regional para as reuniões desta Associação. Workshop dos Gerentes Executivos,
104 Assessores Jurídicos e Fiscais do Sistema COFECON/ CORECONs. O Presidente informou da
105 previsão de realização do Workshop nos dias 20 e 21 de agosto do corrente, em Porto Alegre –
106 RS, reunindo os secretários, assessores jurídicos e fiscais de todos os Conselhos Regionais, a fim

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

107 de promover a troca de experiências entre os funcionários do Sistema. Acordo Coletivo de
108 Trabalho dos Funcionários do COFECON 2010/2011: Informada a concessão de aumento real
109 aos funcionários do COFECON na ordem 2,5% (dois vírgula cinco por cento), além da reposição
110 da inflação, já concedida na última Sessão Plenária. Informes da Campanha Nacional de
111 Recadastramento do COFECON: O Conselheiro Wellington Leonardo informou já terem sido
112 produzidas até o momento 5.635 (cinco mil, seiscentas e trinta e cinco) novas identidades
113 profissionais, e registrou o problema da falta de informação da Unidade Federativa que não consta
114 no documento, bem como consulta realizada junto ao Departamento da Polícia Federal sobre a
115 consistência do documento, ao que esse órgão se manifestou pela necessidade de que conste tal
116 dado, sob pena de invalidação do documento. Informado da necessidade de refazimento de 3.892
117 (três mil, oitocentas e noventa e duas) carteiras. Sobre a solução encontrada para resolver o
118 problema, informou que o sistema já foi alterado de maneira a não permitir mais esta
119 inconsistência, as carteiras com problemas já foram refeitas e serão enviadas aos Regionais, para
120 que contatem os economistas. Informado, ainda, sobre o extravio de algumas carteiras, ao que o
121 Conselheiro José Luiz Amaral Machado sugeriu que haja uma comunicação oficial sobre o
122 ocorrido, de forma a resguardar os interessados. Outro problema relatado foi a não especificação
123 de que plegar foi utilizado para confecção da carteira, o que dificultaria identificação por parte da
124 Polícia Federal, sobre o que o Conselheiro informou que não compromete a validade do
125 documento, mas que será providenciado de agora em diante. O Conselheiro Osmar Gonçalves
126 Sepúlveda chamou a atenção para que isso sirva de lição a fim de não se tomar decisões de
127 forma açodada, causando situações como esta que prejudicam, acima de tudo, os Regionais. O
128 Conselheiro Paulo Brasil Correa de Mello afirmou a necessidade de se documentar os fatos, para
129 que o COFECON se resguarde quanto a possíveis responsabilizações quanto à não observância
130 desses pontos. Informes dos Coordenadores das Comissões Temáticas do COFECON:
131 Franqueada a palavra aos Coordenadores de Comissões Temáticas do COFECON. O
132 Conselheiro Mário Sérgio Fernandez Sallorenzo, Coordenador da Comissão de Educação
133 registrou um lamento pelo que considera o baixo nível de espírito de corpo da categoria e
134 inadmissível a inércia dos profissionais diante de fatos como assinatura de projetos por
135 profissionais de outra categoria. Registrado, ainda, o encontro, na sede do COFECON, com uma
136 entidade chamada Brasil Júnior, ocasião em que se apresentou como uma entidade
137 multidisciplinar, sobre a qual há grande expectativa em trabalhar conjuntamente. O Conselheiro
138 Paulo Roberto Lucho, Coordenador da Comissão de Planejamento Estratégico e Gestão, registrou
139 a colaboração de cada membro da Comissão, e fez um breve resgate sobre as atividades no
140 tocante à contratação de empresa para elaborar o Planejamento Estratégico do COFECON, o que
141 tem sido bastante complicado, devido à grande variedade de propostas recebidas, com prazos e
142 metodologias diferenciadas. Informou que foi feito contato com consultor da empresa GTZ que
143 esclareceu a amplitude do projeto, e informou dos trabalhos feitos junto à ENAP, onde o
144 Presidente do CORECON-DF, José Luiz Pagnussat, é Coordenador de cursos e Diretor da
145 Formação Profissional, e participou de coletânea de planejamento e orçamento para formação de
146 executores de políticas públicas e técnicos em planejamento, leitura a qual recomendou a todos.
147 Por fim, afirmou que foram esgotados todos os encaminhamentos possíveis, e informou que neste
148 ponto, a tarefa está sob responsabilidade da comissão de licitação e da assessoria jurídica do
149 COFECON, e sugeriu que o consultor instrua melhor o objeto, orientando as etapas a serem
150 seguidas. Solicitou, ainda, que fosse feito convite ao Econ. José Luiz Pagnussat para compor esta
151 Comissão. O Conselheiro José Luiz Amaral Machado, Coordenador da Comissão de Fiscalização
152 e Registro, relatou como principais ações a serem feitas pela comissão a realização de convênios
153 com as Juntas Comerciais e aos Cartórios de Registro de Pessoa Jurídica do Brasil, sobre o que
154 já foi elaborada minuta de convênios a ser repassada aos Regionais, a título de colaboração.
155 Outra ação destacada foi feita em conjunto com a Comissão de Valorização Profissional, na qual
156 participaram de audiência pública da CVM, cujo assunto foi a Resolução 361/2002, cujo anexo III
157 trata da avaliação de empresas quando da oferta pública de ações, sobre o que muitos pontos
158 estão em sintonia com o campo profissional do economista. Assim, foi designado um grupo de
159 trabalho formado pelo Coordenador, bem como os Economistas Jaime Adrian Moron Macadar,

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

160 Eduardo Mendonça de Lima, Kanitar Aymoré Saboia Cordeiro e Sérgio Martenetz, que elaborou
161 documento sobre o tema e encaminhou à CVM-RJ. O Presidente Waldir Pereira Gomes
162 parabenizou o trabalho desempenhado e relatado pela Comissão. O Conselheiro Wilson Benício
163 Siqueira, Coordenador da Comissão de Comunicação do COFECON informou a realização de
164 reunião com a Comissão, a qual tratou, principalmente, da necessidade de contratação de
165 empresa especializada em Comunicação para o COFECON, cuja minuta de edital está sob
166 avaliação. Registrou, também, a publicação da segunda edição da revista, prevista para ser
167 lançada no próximo dia 13 de agosto, Dia do Economista, com temas que abordarão a situação
168 econômica do país, a crise internacional, e artigo sobre o que não pode faltar nos programas dos
169 candidatos à Presidência da República. Por fim, prevê que até o fim do ano o COFECON tenha
170 uma estrutura de comunicação bem estabelecida, incorporando todos os funcionários. O
171 Conselheiro Júlio Flávio Gameiro Miragaya falou do guia de fontes, o que facilitará a resposta do
172 COFECON a demandas de órgãos de comunicação por especialistas em temas específicos. O
173 Conselheiro Kanitar Aymoré Saboia Cordeiro, Coordenador da Comissão de Valorização
174 Profissional fez uma explanação sobre as dificuldades encontradas para pôr em prática as ideias
175 que já apresentadas em seu programa, cujas estratégias são delicadas e de longo prazo. O
176 Conselheiro Osmar Sepúlveda, Coordenador da Comissão de Acompanhamento da Política
177 Econômica, informou que está prevista para o dia 06 de agosto, em Salvador, a primeira reunião
178 da Comissão. Para tanto, formulou um termo de referência para orientar as atividades da
179 Comissão, que orienta para assuntos específicos do Economista, a condução da política
180 econômica, bem como assuntos que interessem a sociedade em comum. O Conselheiro Júlio
181 Miragaya registrou tratar-se de uma discussão de muita importância, que vai ter muito espaço no
182 próximo SINCE. Solicitado o envio a todos os Conselheiros do termo de referência elaborado pelo
183 Coordenador. O Coordenador da Comissão de Licitações, Conselheiro Júlio Flávio Gameiro
184 Miragaya, registrou duas questões importantes como o contrato com a Implanta Informática, em
185 que há necessidade de nova licitação e grande dificuldade para especificação do objeto a ser
186 licitado, o que se tentará buscar no Workshop que se realizará em Porto Alegre, em agosto
187 próximo. O Conselheiro Wellington Leonardo, Coordenador da Comissão de Acompanhamento do
188 PLS, registrou a situação atual do Projeto, bem como as fragilidades e vícios de origem que ele
189 apresenta. Por fim, expôs propostas de ações imediatas tais como a solicitação ao autor para que
190 retire o Projeto de Lei de pauta, bem como formulação de uma nova proposta para o mesmo, a
191 ser exaustivamente estudada, evitando erros e agilizando sua aprovação. O Conselheiro Kanitar
192 Aymoré Saboia Cordeiro sugeriu a contratação de um Parecer do jurista Cândido Rangel
193 Dinamarco, que já trabalhou com o tema e conhece a problemática dos Economistas. O
194 Conselheiro Paulo Dantas da Costa, Coordenador da Comissão de Normas e Procedimentos
195 informou da alteração no Regimento Interno do COFECON, apresentado e deliberado na 626ª
196 Sessão Plenária Extraordinária ocorrida no dia anterior. Informes dos Conselheiros Federais:
197 Franqueada a palavra aos Conselheiros Federais. O Conselheiro Paulo Salvatore Ponzini
198 agradeceu o esforço dessa Gestão no sentido de viabilizarem a realização do Congresso
199 Brasileiro de Economistas no ano que vem em Bonito - MS. **Ordem do Dia:** Alteração no
200 Regimento Interno do COFECON – Processo nº 14.675/2010 – O Conselheiro relator, Econ. Paulo
201 Dantas da Costa, solicitou análise da matéria em regime de urgência. Em votação, este foi
202 aprovado com 16 (dezesesseis) votos favoráveis e 9 (nove) ausências. O Conselheiro apresentou
203 novamente a nova redação do Regimento Interno aprovada na 626ª Sessão Plenária
204 Extraordinária ocorrida no dia anterior. Em votação, o relatório com as alterações apresentadas foi
205 aprovado com 19 (dezenove) votos a favor e 2 (dois) contra. O Conselheiro Marcos Antonio
206 Moreira Calheiros declarou seu voto contrário por defender o princípio da federalização dos
207 Conselhos. Procedimentos Eleitorais – Processo nº 14.676/2010: O Conselheiro relator Antonio
208 Melki Júnior iniciou seu relato solicitando a votação da matéria em regime de urgência. Em
209 votação, o regime de urgência foi aprovado com 22 (vinte e dois) votos a favor e uma abstenção.
210 O Conselheiro leu seu relatório sobre o processo, que concluiu pela necessidade de alteração dos
211 procedimentos de modo a obedecer à lei e à determinação judicial. Após apresentada a nova
212 proposta de legislação eleitoral, o Conselheiro Relator submeteu o assunto à discussão do

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

213 Plenário, quando houve ampla discussão e apresentação de destaques por parte dos
214 Conselheiros. Como sugestões de alteração à proposta do relator, ocorreram as seguintes, que
215 foram acolhidas: inciso VI do Art. 6º - Inclusão do parágrafo único com a seguinte redação:
216 “Quando homologado pelo Conselho Federal, será permitido o voto eletrônico”. Art. 8º - O
217 Conselheiro Nei Jorge Correia Cardim sugeriu reordenação dos itens. Art. 17º - O Conselheiro
218 Paulo Brasil Correa de Melo sugeriu a alteração do caput para o seguinte: “Cada chapa
219 registrada, mediante requerimento formal de seu representante endereçada ao presidente do
220 Conselho Regional, poderá fazer uso da mala-direta do CORECON contendo os nomes e
221 respectivos endereços postais (exclusivamente composto de rua ou logradouro, número,
222 complemento, CEP, cidade e UF), dos economistas inscritos, para uma remessa de material de
223 divulgação da chapa, no período que antecede a data das eleições, conforme os critérios
224 consignados neste artigo”. No parágrafo 3º do Art. 17, o relator acolheu a sugestão de que ao
225 menos uma postagem seja viabilizada pelo Regional, com redação a ser formulada
226 posteriormente. No parágrafo 8º do Art. 17, o Conselheiro Paulo Dantas sugeriu a alteração dos
227 parágrafos por alíneas. No art. 28, o relator acolheu a redação sugerida pelo Conselheiro Ário
228 Zimmermann: “Se a instalação da Mesa não se tornar possível pelo não comparecimento em
229 número suficiente de seus membros, o Presidente de cada Mesa eleitoral poderá designar, dentre
230 os economistas-eleitores presentes, tantos substitutos quantos necessários à sua constituição e
231 funcionamento”. Quanto ao art. 29, o Conselheiro João Manoel Barbosa sugeriu que fosse
232 removido para as disposições transitórias. No art. 39, o Conselheiro Wilson Benício Siqueira
233 sugeriu a inclusão de um parágrafo único, conforme segue: “É de responsabilidade dos membros
234 da Comissão Eleitoral verificar se todos os envelopes foram carimbados pela ECT. Caso contrário,
235 os membros da comissão e os representantes das chapas deverão autenticar os envelopes não
236 carimbados, registrando o fato em ata”. Para o art. 67, a Conselheira Fabíola Andrea Leite de
237 Paula sugeriu a seguinte redação: “É vedado o uso de qualquer recurso material, financeiro ou
238 serviços de pessoal dos Conselhos Regionais pelas chapas registradas e pelos candidatos, além
239 dos previamente mencionados”. Acolhida também a exclusão do art. 68. Dentre os destaques não
240 acolhidos pelo relator, foram submetidos a votação os seguintes: para o inciso II do art. 10, o
241 Conselheiro Paulo Brasil Correa de Melo sugeriu a seguinte redação: “Registro como pessoa
242 física, com antecedência mínima de 06 (seis) meses ao pleito, no CORECON de sua jurisdição”.
243 Em votação, a sugestão do Conselheiro foi reprovada com 14 (quatorze) votos contrários e 6
244 (seis) favoráveis. No parágrafo 6º do art. 17, o Conselheiro José Luiz Amaral Machado sugeriu a
245 seguinte redação: “A Comissão Eleitoral poderá, a pedido da chapa interessada, definir a emissão
246 de outras postagens, sendo os respectivos custos de emissão de etiquetas e postagens de
247 responsabilidade da requerente”. Em votação, a mesma fora reprovada, com 10 (dez) votos
248 contrários e 8 (oito) a favor. Para o inciso 6º do art. 26, o Conselheiro Ário Zimmermann sugeriu a
249 seguinte redação: “Cumpra ao Conselho Regional designar, com a antecedência mínima de 5
250 (cinco) dias da data do pleito, quais as Mesas Eleitorais (inclusive nas Delegacias, se houver), os
251 seus integrantes, inclusive o seu Presidente, bem como os votos sob sua responsabilidade,
252 cabendo-lhe instruir os componentes das Mesas sobre o processo eleitoral e fornecer-lhes cópia
253 desta Resolução”. Em votação, este fora reprovado por unanimidade. Em votação as alterações
254 discutidas e implementadas ao relatório, estas foram aprovadas com 17 (dezesete) votos
255 favoráveis, e 1 (um) voto contrário. Segue texto completo da Resolução a ser publicada: “
256 Resolução nº 1.833, de 30 de julho de 2010. Aprova o procedimento eleitoral do Conselho Federal
257 e Conselhos Regionais de Economia, revoga o Capítulo VI, item 6.4 da Consolidação da
258 Legislação da Profissão do Economista, as Resoluções 1770/2006, 1785/2007, 1786/2007,
259 1808/2009, 1809/2009, 1813/2009 e demais disposições em contrário. O CONSELHO FEDERAL
260 DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de
261 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro
262 de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista o que foi apreciado e deliberado na
263 sua 627ª Sessão Plenária, do dia 30 de julho de 2010, CONSIDERANDO os termos da sentença
264 de mérito proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 2008.34.00.036819-0 e,
265 especialmente, a decisão judicial exarada no mesmo processo em 04 de dezembro de 2009, que

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

266 restabelece a validade das eleições realizadas no dia 17 de agosto de 2009 e determina ao
267 Conselho Federal a proceder com as anulações dos atos contrários à decisão judicial;
268 CONSIDERANDO a necessidade de adequação das atuais normas que regulamentam os
269 procedimentos eleitorais no sistema COFECON/CORECONS com a Legislação Federal em vigor,
270 como determinado na r. sentença de mérito proferida pelo Juiz Federal da 5ª Vara da Seção de
271 Judiciária do Distrito Federal, Dr. PAULO RICARDO DE SOUZA CRUZ, nos autos do mandado de
272 segurança n.º 2008.34.00036819-0, que também determina ao Conselho Federal a proceder com
273 a anulação dos atos contrários à decisão judicial, além dos processos conexos
274 2008.34.00.037834-8, 2008.34.00.036818-6, 2008.34.00.037366-4, 2009.34.00.004476-2,
275 2009.34.00.027398-4, 2009.34.00.027477-7, 2009.34.00.027385-0 e 0002732-22.2010.4.01.3400;
276 CONSIDERANDO os poderes de autotutela e regulamentar conferidos ao Plenário do COFECON
277 para baixar Resoluções, em especial indicando as instruções normativas para as eleições de suas
278 funções públicas, conforme dispõe o artigo 6º, § 4º da já mencionada Lei nº 6.537, 19 de junho de
279 1978; CONSIDERANDO a existência de várias Resoluções regendo este tema (1770/2006,
280 1785/2007, 1786/2007, 1808/2009, 1809/2009 e 1813/2009), com redações conflituosas e
281 desatualizadas, R E S O L V E: Art. 1.º Aprovar o Procedimento Eleitoral para o Conselho Federal
282 e Conselhos Regionais de Economia, nos termos do seu Anexo I. Art. 2.º Revogar as Resoluções
283 1770/2006, 1785/2007, 1786/2007, 1808/2009, 1809/2009, 1813/2009 e demais atos que tratam
284 da mesma matéria ou disponham em sentido contrário ao que consta no Anexo da presente
285 Resolução, iniciando-se o novo procedimento eleitoral em estrita observância às Leis nº 1.411/51
286 e 6.537/78 e Decreto nº 31.794/52. Art. 3.º A presente Resolução entra em vigor na data de sua
287 publicação. Brasília, 30 de julho de 2010. Waldir Pereira Gomes – Presidente. ANEXO -
288 CAPÍTULO I - DO PROCESSO ELEITORAL NOS CONSELHOS REGIONAIS DE ECONOMIA -
289 SEÇÃO I - DOS CARGOS ELETIVOS - Art. 1.º Os membros dos Conselhos Regionais de
290 Economia e os Delegados-Eleitores, bem como seus respectivos suplentes, serão eleitos
291 mediante os votos dos economistas devidamente registrados nos respectivos Regionais e quites
292 com suas anuidades até a data do pleito eleitoral. Parágrafo único. Os economistas que
293 celebrarem acordos de parcelamento de débitos com o respectivo CORECON e que estejam
294 cumprindo-o integralmente são considerados quites com suas anuidades para efeitos de direito de
295 voto e de elegibilidade. Art. 2.º As eleições serão precedidas de edital de convocação firmada pelo
296 Presidente de cada CORECON, mediante publicação no Diário Oficial do respectivo Estado e,
297 ainda que em forma de aviso, em jornal de grande circulação na jurisdição do Conselho. Art. 3.º
298 Cada CORECON elegerá, em sessão plenária, até o dia 30 de agosto, a composição da sua
299 Comissão Eleitoral, devendo a eleição se realizar 60 (sessenta) dias antes da data em que se
300 expiram os mandatos a serem renovados, em conformidade com o artigo 6º, § 2º da Lei Federal
301 nº 6.537/78. Art. 4.º O sufrágio será direto, pessoal e secreto, exercido por intermédio de votação
302 em chapa(s) previamente registrada(s) no CORECON. Parágrafo único. Não será admitido o voto
303 por procuração. SEÇÃO II - DO EDITAL - Art. 5.º O edital referido no artigo 2º deverá ser
304 publicado na primeira quinzena de agosto, abrindo-se prazo de 30 (trinta) dias corridos para o
305 registro de chapas. §1.º Se o trigésimo dia do prazo para o registro não for dia útil, este deverá
306 ocorrer no primeiro que o anteceder; §2.º As eleições para o exercício seguinte deverão ser
307 realizadas na última semana do mês de outubro. Art. 6.º O edital convocatório das eleições
308 mencionará obrigatoriamente: I - Número e espécie de cargos a preencher, Conselheiros
309 Regionais e respectivos Suplentes, Delegado-Eleitor e respectivo suplente; II - Data e hora em
310 que se encerrará o recebimento do(s) pedido(s) de registro de chapa(s), que deverá coincidir com
311 a antecedência de 01 (uma) hora do encerramento do horário de expediente do CORECON; III -
312 Data, horário e local da votação, sendo preferencialmente efetivada na sede do CORECON, com
313 duração mínima de 06 (seis) horas consecutivas, respeitado o horário de expediente do Regional;
314 IV - Data, horário e local de apuração dos votos, sendo preferencialmente efetivada na sede do
315 CORECON; V - Data, horário e local da primeira reunião de análise e julgamento da Comissão
316 Eleitoral. VI - A realização da eleição se dará por voto presencial, por correspondência ou pelo
317 sistema misto, o qual inclui o voto presencial e o por correspondência. Parágrafo único. Quando
318 homologado pelo Conselho Federal, será permitido o voto eletrônico. Art. 7.º Para os CORECONS

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

319 que decidirem pelo regime de voto exclusivamente por correspondência, o edital deverá
320 mencionar obrigatoriamente: I - número e espécie de cargos a preencher; II - data e horário em
321 que se encerrará o recebimento dos pedidos de registro de chapas; III - horário de funcionamento
322 dos serviços administrativos do Conselho Regional; IV - estabelecimento de Mesa(s) Eleitora(is)
323 para Votos por Correspondência, na sede do CORECON, indicando o endereço para o envio dos
324 votos; V - obrigatoriedade de voto por correspondência, sob registro postal. VI – Relação nominal
325 dos integrantes da Comissão Eleitoral; VII – Data, local e horário do início da apuração dos votos.
326 Art. 8.º Nas eleições em que for utilizado o voto por correspondência, seja exclusivo ou pelo
327 sistema misto, será vedado o estabelecimento de uma data limite para a postagem, devendo ser
328 considerado como critério de definição da tempestividade do mesmo a data e hora da sua efetiva
329 recepção pela Mesa Eleitoral. Art. 9.º O CORECON fixará em sua sede, em local de fácil
330 visualização e acesso, cópia do edital e remeterá exemplares às respectivas Delegacias
331 Regionais, quando houver, e aos Sindicatos e Associações da categoria profissional de sua
332 jurisdição. SEÇÃO III - DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE - Art. 10. São condições de
333 elegibilidade: I - Cidadania brasileira (em obediência ao art. 1º da Lei 6537/78, e ao que prescreve
334 o inciso I, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988); II - Registro como pessoa física no
335 CORECON de sua jurisdição; III - Estar quites com suas anuidades até o momento do pedido do
336 registro da chapa; IV - Estar atualizado com o parcelamento dos débitos referentes às anuidades
337 até o momento do pedido do registro da chapa, observado o critério do parágrafo único do art. 1º;
338 V - Concordar com a apresentação de sua candidatura; VI - Encontrar-se no uso e gozo de seus
339 direitos profissionais, políticos e civis; VII - Não ter desaprovadas contas suas no exercício de
340 cargo ou função na Administração Pública; VIII - Não estar condenado pela prática de crime cuja
341 pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, e de não estar
342 cumprindo sanção disciplinar imposta pelo órgão fiscalizador do exercício profissional; Art. 11. As
343 condições de elegibilidade serão comprovadas mediante declaração firmada individualmente
344 pelos componentes de cada chapa, abordando todas as questões de que trata o art. 10 e, ao final,
345 declarando que todas as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da Lei. Parágrafo
346 único. São considerados inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o
347 segundo grau ou por adoção, do Presidente, do Vice-Presidente ou de quem os haja substituído
348 dentro dos seis meses anteriores ao pleito. SEÇÃO IV - DO REGISTRO DE CHAPAS - Art. 12. O
349 registro de chapas, obrigatório, será feito mediante requerimento dirigido ao CORECON,
350 devidamente assinado por todos os componentes, contendo os nomes dos candidatos com a
351 indicação dos cargos a concorrer em igual número ao de cargos a preencher, com os respectivos
352 números de inscrição no CORECON e o endereço oficial onde os integrantes poderão ser
353 localizados. §1.º Um mesmo candidato não poderá figurar em mais de uma chapa. §2.º Cada
354 chapa indicará, no ato do registro, um dos seus membros para representá-la junto à Comissão
355 Eleitoral. §3.º O pedido de registro de chapas deverá ser instruído com: I. nomes dos candidatos
356 em igual número ao de cargos a preencher, com os respectivos números de inscrição no
357 CORECON; II. prova do preenchimento das condições previstas no art. 10 acima por parte de
358 todos os candidatos; III. indicação nominal de um dos integrantes da chapa como representante
359 da mesma, para o exercício das funções que lhe atribui este capítulo, inclusive para o recebimento
360 de eventuais notificações; IV. denominação da chapa. Art. 13. O requerimento, em 2 (duas) vias,
361 acompanhado da declaração de cada componente da chapa, será entregue na Secretaria do
362 CORECON em dias úteis e horário normal de expediente, recebendo numeração segundo a
363 ordem de registro, passando o CORECON recibo nas duas vias, mencionando explicitamente data
364 e hora da entrega. §1.º As inscrições de chapas que forem protocoladas após o encerramento do
365 prazo não serão consideradas válidas para concorrer ao Processo Eleitoral. §2.º A substituição de
366 qualquer membro de chapa inscrita em decorrência de renúncia somente será aceita até 24 (vinte
367 e quatro) horas antes do término do prazo para registro de chapas, por meio de manifestação
368 encaminhada formalmente ao CORECON pelo representante da chapa. Art. 14. Durante todo o
369 processo eleitoral fica franqueado o direito de vista dos autos a qualquer economista-eleitor e
370 candidatos, não sendo admitida a retirada dos mesmos da sede do CORECON. Art. 15. Cada
371 CORECON fixará na sua sede, em local de fácil visibilidade e acesso, o rol de chapas registradas,

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

372 especificando sua composição e os correspondentes números de ordem de registro. Art. 16. Caso
373 haja solicitação por parte do CORECON ou de qualquer uma das chapas concorrentes, na
374 situação de existir mais de uma chapa inscrita, o COFECON poderá designar um Representante
375 para acompanhar os Trabalhos Eleitorais. SEÇÃO V - DA PUBLICIDADE DAS CHAPAS - Art. 17.
376 Caberá à Comissão Eleitoral, às expensas do CORECON, emitir correspondência a todos os
377 inscritos no Conselho Regional, contendo as informações sobre o pleito e o material de divulgação
378 elaborado pelas chapas; §1.º O material de divulgação, a ser entregue ao CORECON para envio,
379 deverá conter, necessariamente, as propostas e a composição da chapa, e ainda, a critério desta,
380 o currículo resumido de cada integrante; §2.º Alternativamente, com a concordância das chapas
381 inscritas, e de modo a diminuir custos, se o CORECON possuir um meio de divulgação impresso
382 de envio periódico, o material previsto no caput deste artigo poderá ser enviado junto com a
383 remessa desse meio de divulgação, desde que em tempo hábil, antes da data da eleição. §3.º
384 Caberá à Comissão Eleitoral padronizar e aprovar o conteúdo do material a ser enviado. §4.º O
385 CORECON não financiará a impressão de qualquer material para as chapas. Art. 18. A Comissão
386 Eleitoral, com a concordância expressa de todas as chapas inscritas, poderá autorizar a emissão
387 de outras postagens, em absoluta igualdade de condições entre as chapas, sendo os respectivos
388 custos de emissão de etiquetas e postagens de responsabilidade das chapas. §1.º Para fazer uso
389 do disposto neste artigo, cada chapa registrada, mediante requerimento formal de seu
390 representante endereçada ao presidente do Conselho Regional, solicitará fazer uso da mala-direta
391 do CORECON, contendo os nomes e respectivos endereços postais (exclusivamente composto
392 de rua ou logradouro, número, complemento, CEP, cidade e UF) dos economistas inscritos,
393 conforme os critérios consignados neste artigo. §2.º Em nenhuma hipótese serão fornecidos
394 quaisquer dados relativos aos economistas, por exigência taxativa do art. 198 do Código Tributário
395 Nacional. §3.º A realização dessas postagens dar-se-á mediante entrega ao CORECON, ou a
396 quem ele indicar, do material de divulgação acondicionado em invólucros individuais fechados,
397 autorizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), prontos para envio para
398 cada economista registrado no cadastro ativo do CORECON. §4.º O representante da chapa
399 requisitante deverá firmar Termo de Compromisso responsabilizando-se pelo material postado,
400 assumindo quaisquer encargos por eventuais consequências advindas em razão do conteúdo do
401 material e das informações enviadas. §5.º Cada chapa poderá indicar 1 (um) representante para
402 acompanhar o processo previsto neste artigo. Art. 19. O CORECON, caso possua uma mala-
403 direta de endereços eletrônicos, enviará aos economistas cadastrados uma mensagem contendo
404 as seguintes informações: I. a abertura do processo eleitoral; II. a composição das chapas; III.
405 a referência a links para páginas contendo as mensagens eleitorais das chapas, se esta
406 referência tiver sido solicitada expressamente pelas chapas respectivas. Art. 20. No caso do
407 Conselho Regional possuir página na Internet, será disponibilizado na mesma, material eletrônico
408 fornecido pelas chapas, com conteúdo relativo à sua composição, currículos resumidos e
409 programa de trabalho, bem como links para outras páginas contendo as mensagens eleitorais das
410 chapas, se esta referência tiver sido solicitada expressamente pelas chapas respectivas.
411 *Parágrafo único.* A Comissão Eleitoral definirá o tamanho máximo e outros atributos do formato
412 físico do arquivo a ser disponibilizado em sua página, em condições de absoluta igualdade entre
413 todas as chapas. SEÇÃO VI - DAS IMPUGNAÇÕES - Art. 21. Qualquer economista-eleitor
414 poderá, no prazo de 01 (um) dia útil, contado do encerramento do registro de chapas, sob pena de
415 preclusão, impugnar um ou mais candidatos, desde que o faça formalmente e anexe conjunto
416 probatório suficiente de suas objeções, em conformidade com o que dispõe o artigo 36 da Lei
417 Federal nº 9.784/99, sendo tal impugnação dirigida à Comissão Eleitoral. Art. 22. No prazo de 1
418 (um) dia útil contado do encerramento do prazo de impugnação, a Comissão Eleitoral realizará a
419 primeira reunião de análise e julgamento dos registros das chapa(s) inscrita(s), em conjunto com
420 seus respectivos candidatos, para: I - Examinar a existência dos requisitos de elegibilidade dos
421 componentes de cada chapa inscrita, independente de qualquer impugnação que tenha sido
422 apresentada, manifestando-se pelo deferimento das chapas inscritas ou pelo indeferimento de
423 quaisquer dos seus componentes; II - Na ocorrência de impugnação que tenha sido apresentada,
424 analisar o seu conteúdo, acolhendo-a ou indeferindo-a. O eventual indeferimento deverá ser

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

425 fundamentado e apresentado na própria reunião; III - Prestar esclarecimentos de ordem geral
426 sobre o processo eleitoral, a data de apuração dos votos, a designação de fiscais, fornecendo a
427 cada chapa inscrita um exemplar da presente Resolução. Art. 23. Existindo impugnação ou
428 indeferimento do registro da chapa pela Comissão Eleitoral, a chapa impugnada ou indeferida
429 poderá apresentar pedido de reconsideração ou solicitar a substituição do(s) candidato(s)
430 impugnado(s) ou indeferido(s). §1.º A apresentação do pedido de reconsideração ou solicitação
431 de substituição de candidato(s) impugnado(s) deverá ser efetivada, obrigatoriamente, durante a
432 realização da reunião de que trata o artigo 22, sendo concedido, pela Comissão Eleitoral, prazo de
433 até 20 (vinte minutos) para que um integrante da chapa indeferida ou impugnada proceda a sua
434 defesa; §2.º Da manifestação apresentada, a Comissão Eleitoral analisará e oferecerá sua
435 conclusão na mesma reunião; §3.º Caso tenha sido requerida ou determinada a substituição do
436 candidato impugnado ou indeferido, a chapa terá o prazo de 01 (um) dia útil a contar da realização
437 desta reunião para providenciar a substituição, respeitadas as condições de elegibilidade de que
438 tratam os artigos 10 e 11; §4.º A inexistência de pedido de reconsideração e/ou solicitação de
439 substituição do(s) candidato(s) impugnado(s) ou indeferido(s), dentro do prazo estipulado no
440 parágrafo acima, acarretará o cancelamento automático do registro da chapa inscrita. §5.º A
441 ausência total ou parcial dos componentes de qualquer das chapas não inviabilizará a reunião de
442 análise e julgamento da Comissão Eleitoral prevista no artigo 22. §6.º Nenhuma chapa poderá
443 alegar desconhecimento da realização de tal reunião e de seus efeitos posteriores. Art. 24. Da
444 decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Plenário do CORECON, no prazo de 1 (um) dia
445 útil, a contar da realização da reunião de análise e julgamento a que se refere o artigo 22. §1.º O
446 recurso de que trata este artigo deverá ser formalmente apresentado, em 2 (duas) vias, na
447 Secretaria do CORECON, até 01 (uma) hora antes do encerramento do expediente, sob pena de
448 preclusão. §2.º A Secretaria do CORECON passará recibo nas duas vias, mencionando
449 explicitamente data e hora da entrega. Art. 25. O CORECON obrigatoriamente se reunirá, em
450 caráter extraordinário, no primeiro dia útil seguinte ao recurso apresentado, previsto no artigo 24,
451 para deliberar sobre o mesmo. §1.º Caso o Plenário do CORECON indefira o recurso
452 apresentado, a chapa terá 01 (um) dia útil para providenciar a substituição do(s) candidato(s)
453 indeferido(s) ou impugnado(s). §2.º Para o indeferimento do recurso deverá haver manifestação
454 neste sentido da maioria dos membros do Plenário do CORECON. Art. 26. Da decisão do Plenário
455 do CORECON caberá recurso ao COFECON, que figurará como última instância, no prazo de 01
456 (um) dia útil, após a data de realização da reunião extraordinária do Regional, prevista no artigo
457 25. §1.º O recurso de que trata o caput deste artigo deverá ser interposto mediante requerimento
458 formal assinado pelo representante da chapa de que trata o §2º do artigo 12, podendo juntar os
459 documentos que considere necessários as suas alegações, protocolado na sede do CORECON,
460 até 01 (uma) hora antes do encerramento do expediente. §2.º O CORECON fará juntada de todo
461 o dossiê eleitoral para a devida apreciação pelo COFECON, enviando inicialmente por fax, via
462 eletrônica ou por ambas as formas para, em seguida, remeter por correspondência expressa o
463 recurso e os demais documentos no prazo de 01 (um) dia útil, contado do encerramento do prazo
464 para apresentação do recurso. §3.º O COFECON se manifestará em 01 (um) dia útil a contar da
465 data de recebimento do Dossiê Eleitoral a que se refere o §2º, ex officio, por meio de seu
466 Presidente, em decisão ad referendum do Plenário. §4.º O envio da manifestação do COFECON
467 será por meio eletrônico, via fax ou por ambas as formas, para os componentes da chapa
468 recorrente, com cópia para o CORECON, e posteriormente encaminhada pelo correio. §5.º Caso
469 haja indeferimento do recurso, a chapa impetrante deverá providenciar substituto no prazo de 01
470 (um) dia útil da data do envio da manifestação eletrônica ou via fax do COFECON. Art. 27. Na
471 ocorrência de substituição, será realizada a segunda reunião de análise e julgamento da
472 Comissão Eleitoral em conjunto com os candidatos das chapas inscritas, no prazo de 01 (um) dia
473 útil após a substituição prevista nos artigos anteriores com o objetivo de: I - Examinar os requisitos
474 de elegibilidade do(s) novo(s) componente(s) substituto(s), podendo ser aceito ou indeferido pela
475 Comissão Eleitoral; II - Conceder tempo de até 20 (vinte) minutos para impugnação do(s) novo(s)
476 componente(s) substituto (s), prorrogável a critério da Comissão Eleitoral por igual tempo; III -
477 Conceder tempo de até 20 (vinte) minutos para que um dos membros da chapa indeferida ou

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

478 *impugnada presente as justificativas necessárias, prorrogável a critério da Comissão Eleitoral por*
479 *igual tempo; IV - Da manifestação apresentada, a Comissão Eleitoral analisará e oferecerá sua*
480 *conclusão na mesma reunião. V - Na ocorrência de indeferimento ou de acolhimento da segunda*
481 *impugnação, a inscrição da chapa será automaticamente cancelada. SEÇÃO VII - DA COMISSÃO*
482 *ELEITORAL - Art. 28. A Comissão Eleitoral será eleita pelo Plenário do CORECON, conforme*
483 *estabelecido no artigo 3º da presente Resolução, e composta de 3 (três) membros efetivos e um*
484 *membro suplente, registrados no respectivo Regional, todos no gozo de seus direitos*
485 *profissionais, políticos e civis. Art. 29. O CORECON indicará, dentre seus componentes, o*
486 *membro que assumirá a sua presidência, o qual será o Presidente dos Trabalhos Eleitorais; §1.º*
487 *Não poderão compor a Comissão Eleitoral os integrantes de chapas, o Presidente e o Vice-*
488 *Presidente do CORECON, empregados do Conselho e seus parentes, consanguíneos ou afins,*
489 *até o segundo grau ou por adoção; §2.º Imediatamente após a constituição da Comissão Eleitoral,*
490 *o CORECON encaminhará uma cópia da presente Resolução e o Regimento Interno a cada um*
491 *de seus membros. §3.º A Comissão Eleitoral iniciará seus trabalhos imediatamente após a sua*
492 *constituição. §4.º O Presidente do CORECON deve providenciar todo o apoio à Comissão*
493 *Eleitoral para o desempenho normal de suas funções. §5.º O CORECON deverá cumprir todos os*
494 *procedimentos administrativos a ele atribuídos por esta Resolução, sempre atendendo às*
495 *determinações da Comissão Eleitoral. §6.º Cumpre à Comissão Eleitoral designar, com a*
496 *antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do pleito, quais as Mesas Eleitorais, inclusive nas*
497 *Delegacias, se houver, os seus integrantes, inclusive o seu Presidente, bem como os votos sob*
498 *sua responsabilidade, cabendo-lhe instruir os componentes das Mesas sobre o processo eleitoral*
499 *e fornecer-lhes cópia desta Resolução. §7.º A Comissão Eleitoral exercerá suas atividades até a*
500 *efetiva homologação do Dossiê Eleitoral pelo Plenário do COFECON. §8.º O CORECON fixará em*
501 *sua sede, em local de fácil visualização e acesso, a nominata dos membros da Comissão*
502 *Eleitoral, devendo dar ciência do fato ao(s) representante(s) da(s) chapa(s) eventualmente já*
503 *inscrita(s). Art. 30. Caso haja renúncia de qualquer ou de todos os membros da Comissão*
504 *Eleitoral, no decorrer dos Trabalhos Eleitorais, o Presidente do CORECON nomeará*
505 *imediatamente outro(s) economista(s) para substituí-lo(s), em tantas vagas quanto existirem, ad*
506 *referendum do Plenário, devendo comunicar o fato ao(s) representante(s) da(s) chapa(s)*
507 *eventualmente já inscrita(s). Parágrafo único. Caso qualquer dos membros designados para a*
508 *Comissão Eleitoral venha a inscrever-se em qualquer das chapas que solicitarem registro, estará*
509 *automaticamente impedido da participação na Comissão desde o momento em que o pedido de*
510 *registro da chapa seja protocolado junto ao CORECON, devendo o Presidente do Conselho*
511 *nomear imediatamente outro economista para substituí-lo, ad referendum do Plenário, observado*
512 *o caput deste artigo. SEÇÃO VIII - DA MESA ELEITORAL - Art. 31. Os trabalhos eleitorais serão*
513 *instalados pelas Mesas Eleitorais, que serão designadas com antecedência mínima de 5 (cinco)*
514 *dias da data do pleito, pela Comissão Eleitoral, especificando seu Presidente, Secretário e*
515 *Mesários, os quais serão instruídos sobre o processo eleitoral e a eles fornecida cópia destas*
516 *Instruções. §1.º As Mesas Eleitorais destinadas à apuração de votos por correspondência deverão*
517 *ser constituídas até 5 (cinco) dias antes da data do envio postal do material de votação aos*
518 *eleitores. §2.º Nenhum candidato, nenhum fiscal designado e seus parentes consanguíneos ou*
519 *afins, até o segundo grau ou por adoção, poderá ser membro da Mesa Eleitoral. §3.º Compete ao*
520 *Presidente de cada Mesa Eleitoral o exame da documentação do economista-eleitor, bem como*
521 *dirimir eventuais dúvidas, rubricar cédulas, assinar atas e praticar demais atos de sua*
522 *competência, deliberando a respeito e adotando as providências necessárias ao bom andamento*
523 *dos trabalhos. §4.º Compete aos demais componentes da Mesa Eleitoral lavrar as respectivas*
524 *atas, proceder à apuração dos votos, auxiliar o Presidente e eventualmente substituí-lo em suas*
525 *ausências. §5.º Se a instalação da Mesa não se tornar possível pelo não comparecimento em*
526 *número suficiente de seus membros, o Presidente de cada Mesa eleitoral poderá designar, dentre*
527 *os economistas-eleitores presentes, tantos substitutos quantos necessários à sua constituição e*
528 *funcionamento. §6.º A Secretaria do CORECON entregará aos Presidentes das Mesas Eleitorais,*
529 *antes do início do pleito: I - a listagem dos economistas em condições de votar, em cujo formato*
530 *gráfico existirá espaço adequado à aposição das assinaturas dos votantes; II - todo o material*

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

531 necessário ao ato, incluindo: a) cédulas com a denominação das chapas concorrentes e a
532 indicação individualizada do nome dos candidatos e os cargos aos quais concorrem; b)
533 sobrecartas para sufrágio em separado; c) urnas e cabines indevassáveis para a votação secreta;
534 d) minutas ou padrões das atas regulamentares a serem lavradas. Art. 32. Assiste a cada chapa
535 inscrita o direito de indicar, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da eleição, e
536 por escrito, 2 (dois) economistas para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais, sendo um
537 efetivo e um suplente. Parágrafo único. Os fiscais de que trata o caput deste artigo não poderão
538 ser candidatos no pleito em curso. Art. 33. Na data e hora fixadas no edital de convocação, e
539 tendo considerado o material e recinto em condições, o Presidente da Mesa Eleitoral dará início
540 aos trabalhos eleitorais. Art. 34. Compete à Secretaria do CORECON entregar ao Presidente de
541 cada Mesa Eleitoral, antes do início da votação, relação dos eleitores em condições de votos. Art.
542 35. Os eleitores cujos nomes não constarem da respectiva relação, mas que estiverem em
543 condições de votar, exercerão o direito de voto em separado, em sobrecarta apropriada, contendo
544 a rubrica do Presidente da Mesa, em cujo verso serão anotadas as razões da medida, para
545 posterior apreciação e decisão da Mesa Eleitoral. Parágrafo único. A apreciação dos casos
546 elencados no caput deste artigo deverá ocorrer em momento prévio ao da apuração dos votos.
547 Art. 36. Encerrados os trabalhos eleitorais, será lavrada a respectiva ata, assinada pelos
548 integrantes da Mesa Eleitoral e fiscais presentes, dela constando o número de votantes e o de
549 Economistas em condições de votar, o número de votos em separado, e os protestos, sendo estes
550 apresentados resumidamente, se houver. Parágrafo único. A ata lavrada será encaminhada
551 imediatamente ao Presidente da Comissão Eleitoral, que consolidará os números de cada Mesa
552 Eleitoral, em uma ata geral de votação. SEÇÃO IX - DO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA - Art.
553 37. Os procedimentos de votação por correspondência serão iniciados com o envio postal pelo
554 CORECON aos eleitores, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da data do pleito,
555 do material de votação. §1.º Compõem o material de votação, exclusivamente, os seguintes
556 documentos: I - instruções relativas ao procedimento de votação por correspondência, obedecendo
557 aos seguintes critérios: a) as instruções serão estritamente limitadas à orientação aos
558 economistas quanto aos procedimentos necessários para efetuar o voto por correspondência,
559 vedadas quaisquer outras referências; b) as instruções conterão o alerta ao economista de que
560 somente serão computados os votos recebidos pelas Mesas Eleitorais até a data da eleição,
561 sendo, portanto, recomendável o envio postal com antecedência em relação àquela data; II -
562 cédula com a denominação das chapas concorrentes e a indicação individualizada do nome dos
563 candidatos e os cargos aos quais concorrem, rubricada por um dos membros da Comissão
564 Eleitoral; III - envelope, sem identificação (sobrecarta); IV - envelope resposta para devolução, já
565 com etiqueta de identificação do economista remetente; §2.º Não poderá constar no material de
566 votação, nem ser incluído no envelope que o enviar, em hipótese alguma, material publicitário das
567 chapas concorrentes, sob pena de impugnação da chapa que incorrer na irregularidade. §3.º É
568 facultado aos fiscais credenciados junto à Mesa Eleitoral respectiva a verificação do material a ser
569 postado, bem como o acompanhamento ao local da postagem. §4.º O CORECON deverá utilizar:
570 I - para o envio do material de votação a modalidade de “carta resposta comercial”, sendo
571 obrigatório o porte pago, através da ECT; e II - para o recebimento dos votos por correspondência,
572 obrigatoriamente a caixa postal da ECT. Art. 38. O voto por correspondência deverá ser colocado
573 pelo economista no envelope sem identificação – sobrecarta – e este, por sua vez, deverá ser
574 acondicionado no envelope resposta e postado e endereçado ao Conselho Regional de
575 Economia, contendo no verso do mesmo o nome, endereço e o número de inscrição do
576 economista naquele Conselho. §1.º Os votos por correspondência que não estiverem em
577 envelopes e sobrecartas encaminhados pelo Conselho, na forma descrita neste artigo, não serão
578 considerados válidos para fins de apuração. §2.º A retirada dos envelopes da caixa postal será
579 realizada por, no mínimo, dois membros da Comissão Eleitoral, devendo ser os envelopes
580 acondicionados em pacotes e lacrados pelos mesmos, para serem abertos na presença dos
581 integrantes da Mesa Eleitoral, no dia da eleição. §3.º Os envelopes com os votos por
582 correspondência recebidos antes da data da eleição, serão numerados e relacionados por ordem
de chegada e ficarão guardados na sede do CORECON, sob a responsabilidade da Mesa Eleitoral

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

584 respectiva até o dia da eleição, quando serão entregues em pacotes lacrados, com a relação dos
585 envelopes recebidos, ao presidente dos Trabalhos Eleitorais, que efetuará a conferência e
586 determinará sejam juntados aos demais votos por correspondência para fins de apuração. §4.º
587 Deverá ser efetuada uma retirada final dos votos na caixa postal na hora fixada para o
588 encerramento dos trabalhos de votação, ou, se mais cedo, na hora do encerramento do
589 expediente da agência de Correios onde se situe a caixa postal utilizada. §5.º Serão computados
590 apenas os votos que chegarem à Mesa Eleitoral até o encerramento dos trabalhos de votação, na
591 data e hora indicadas no edital de convocação das eleições. §6.º O critério de definição da
592 tempestividade do voto é, portanto, o da data e hora da efetiva recepção do voto pela Mesa
593 Eleitoral, independentemente da data do envio do mesmo pelo eleitor. §7.º Os envelopes
594 recebidos após o prazo previsto neste artigo serão abertos pelo Presidente dos Trabalhos
595 Eleitorais, ou pela Comissão Eleitoral, quando recebidos após o encerramento dos trabalhos
596 eleitorais, e serão apenas registrados na lista de votantes para efeito de comprovação do
597 comparecimento às eleições, devendo ser retiradas dos envelopes as sobrecartas não
598 identificadas, que não deverão ser abertas, providenciando-se a sua destruição. §8.º A Comissão
599 Eleitoral deverá verificar e atestar em ata a ser juntada ao Dossiê Eleitoral a coincidência na
600 quantidade de material postado aos economistas em relação ao número de economistas em
601 condições de votar no momento da postagem. §9.º Caso já tenha sido designado o representante
602 do COFECON para a eleição, na forma prevista no art. 16, este também deverá subscrever a ata
603 de que trata este artigo. Art. 39. A apuração será iniciada imediatamente após encerrado o
604 período de votação e recebidos os votos finais recolhidos na forma do artigo 38 desta Resolução.
605 §1.º Caso as eleições sejam realizadas sob o regime misto de votação, a apuração dos votos por
606 correspondência iniciar-se-á necessariamente após a apuração dos votos presenciais, inclusive
607 das Mesas Eleitorais situadas nas Delegacias. §2.º No caso previsto no parágrafo anterior, a
608 listagem de eleitores a ser utilizada pela Mesa Eleitoral será a mesma utilizada previamente
609 pela(s) Mesa(s) encarregadas da apuração de votos presenciais, de modo a evitar a duplicidade
610 de votos. §3.º Os membros da Mesa Eleitoral conferirão, através dos dados de cada envelope
611 resposta, a validade do voto, colocando em seguida a sobrecarta com o voto na urna. §4.º
612 Considera-se conferência da validade do voto a verificação simultânea de que: I - consta o registro
613 postal, comprovado através do carimbo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), no
614 envelope-resposta; II - nos Conselhos Regionais que adotarem o regime misto de votação, não
615 consta na listagem de eleitores que o economista em questão já tenha exercido o voto
616 pessoalmente; §5.º No caso das eleições realizadas sob o regime misto de votação, constatada a
617 duplicidade de votos presencial e por correspondência, será considerado válido o primeiro,
618 devendo ser retirada do envelope a sobrecarta não identificada, que não deverá ser aberta,
619 providenciando-se a sua destruição. §6.º Para cada voto inserido na urna, o Presidente da Mesa
620 Eleitoral rubricará o espaço correspondente ao nome do eleitor na lista de votantes. §7.º Para
621 cada voto invalidado e guardado na forma do §7º do artigo 38, o Presidente da Mesa Eleitoral
622 rubricará o espaço correspondente ao nome do eleitor na lista de votantes, indicando a ocorrência
623 e seu motivo, que será igualmente registrada na ata da votação. Art. 40. Concluída a inserção dos
624 votos recebidos na urna, o prosseguimento da apuração adotará os procedimentos do artigo 42 e
625 seguintes. Parágrafo único. As atas referentes à recepção e apuração dos votos por
626 correspondência deverão ser assinadas pelo presidente da Mesa Eleitoral e pelo presidente da
627 Comissão Eleitoral. Art. 41. Em qualquer situação que envolva o voto por correspondência, o
628 registro postal será comprovado exclusivamente através do carimbo da Empresa Brasileira de
629 Correios e Telégrafos (ECT). Parágrafo Único. É de responsabilidade dos membros da Comissão
630 Eleitoral verificar se todos os envelopes foram carimbados pela ECT. Caso contrário, os membros
631 da comissão e os representantes das chapas deverão autenticar os envelopes não carimbados,
632 registrando o fato em ata. SEÇÃO X - DA APURAÇÃO - Art. 42. Encerrado o período de votação,
633 o Presidente de cada Mesa Eleitoral convidará os demais membros da Mesa a procederem à
634 apuração, observados os seguintes procedimentos, que terão caráter público: I - Abertura de urna,
635 contagem e verificação de regularidade das cédulas, bem como se o número de votos coincide
636 com o número de assinaturas na listagem; II - Decisão sobre os votos em separado que, se

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

637 considerados válidos, serão retirados das sobrecartas e juntados aos demais; III - Leitura dos
638 votos, cédula por cédula; IV - Contagem e proclamação do resultado da urna; V - Lavratura da ata
639 de apuração; VI - Envio da ata ao Presidente da Comissão Eleitoral. Art. 43. As urnas serão
640 sempre apuradas, independentemente de apresentarem dúvidas quanto ao número de votos ou
641 número de votantes, ainda que caiba à Mesa Eleitoral promover todos os esforços para evitar
642 irregularidades ou para explicá-las devidamente, na ata própria. Art. 44. As cédulas que tornem
643 possível a identificação do economista-eleitor, ou as que contiverem emendas, rasuras ou outro
644 vício, serão anuladas, assim como não serão computados os votos em cédulas sem a rubrica de
645 um dos membros da Comissão Eleitoral e do Presidente da Mesa. Art. 45. Sempre que houver
646 protesto ou impugnação com fundamento em contagem de votos, vícios de sobrecartas ou de
647 cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo à
648 decisão do Plenário do CORECON, com recurso, por provocação do interessado ao COFECON.
649 Art. 46. Finda a apuração em todas as Mesas Eleitorais, inclusive nas Delegacias, e consolidadas
650 as atas parciais de apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral mandará lavrar ata geral de
651 votação, mencionando: I - O número de urnas apuradas, o número de economistas em condições
652 de votos (ECV), o número de votantes e o número de votos válidos e nulos, esclarecendo-se
653 resumidamente os motivos das anulações, o resultado de cada urna e o total de todas elas; II - Os
654 nomes dos componentes da chapa vencedora, discriminando entre Conselheiros e Delegados-
655 Eleitores e entre efetivos e suplentes, e o período de mandato; III - Os protestos e impugnações
656 existentes, com o resumo das razões apresentadas. Art. 47. Os Presidentes das Mesas
657 promoverão o imediato encaminhamento, ao Presidente da Comissão Eleitoral, dos documentos
658 de votação e apuração, bem como das cédulas utilizadas e listagem dos votantes, acondicionados
659 todos de forma inviolável. Parágrafo único. Os votos apurados em uma determinada Delegacia
660 que não sejam enviados ao Presidente da Comissão Eleitoral em até 02 (dois) dias corridos após
661 a realização do pleito não serão computados. SEÇÃO XI - DA PROCLAMAÇÃO DOS
662 RESULTADOS - Art. 48. A proclamação dos resultados eleitorais será realizada pelo Presidente
663 da Comissão Eleitoral, preferencialmente na sede do CORECON, logo após a apuração e
664 lavratura das atas de apuração de todas as Mesas Eleitorais. Parágrafo único. Logo após a
665 proclamação dos resultados eleitorais e antes do encerramento dos trabalhos no CORECON, o
666 Presidente da Comissão Eleitoral deverá encaminhar à Secretaria do CORECON todas as atas,
667 as cédulas utilizadas e a listagem de votantes, acondicionados de forma inviolável, bem como
668 protestos e impugnações, se houver. Art. 49. Qualquer economista-eleitor poderá impugnar as
669 eleições e seus resultados, dirigindo representação, em 2 (duas) vias, com documentação
670 comprobatória, ao Conselho Regional, no prazo de 1 (um) dia útil seguinte à proclamação dos
671 resultados do pleito. SEÇÃO XII - DO JULGAMENTO DO DOSSIÊ ELEITORAL - Art. 50. O Dossiê
672 Eleitoral, devidamente autuado e numerado, deverá ser instruído, obrigatoriamente, com as
673 seguintes peças: I - Edital de convocação devidamente publicado no Diário Oficial do Estado; II -
674 Aviso de Edital publicado no jornal de grande circulação na jurisdição do Conselho; III -
675 Requerimento de registro de chapas; IV - Documentação apresentada pelos candidatos de cada
676 chapa inscrita, comprovando sua elegibilidade; V - Atas de votação e sua consolidação; VI - Atas
677 de apuração e sua consolidação; VII - Protestos e impugnações eventualmente existentes,
678 ocorridos em qualquer etapa do processo eleitoral; VIII - Credenciais provisórias do Delegado-
679 Eleitor Efetivo e Suplente, que se efetivarão com a homologação do Dossiê Eleitoral pelo
680 COFECON. Parágrafo único. O Dossiê Eleitoral será organizado pelo CORECON, em 2 (duas)
681 vias, uma destinada ao seu arquivo e a outra para encaminhamento ao COFECON,
682 imediatamente após o julgamento no Conselho Regional. Art. 51. O Dossiê Eleitoral, após a
683 proclamação do resultado, será examinado e julgado pelo Plenário do CORECON, em até de 2
684 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo de impugnação, prevista no artigo 49,
685 manifestando-se sobre: I - o acolhimento ou não de eventuais protestos ou impugnações
686 referentes aos processos de votação e apuração, com as modificações nos resultados que deles
687 decorrerem; II - a aprovação ou não do processo sob o ponto de vista da legalidade, indicando –
688 no caso de desaprovação – os dispositivos legais e regulamentares infringidos e determinando
689 neste caso a anulação da eleição e a realização de novo pleito, obedecidos os critérios fixados

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

690 neste artigo. Art. 52. Na Sessão de julgamento, o Plenário do CORECON decidirá,
691 preliminarmente, sobre os protestos e impugnações lançados nas fases de votação e apuração,
692 podendo também levantar outros pontos de dúvida. Art. 53. O CORECON examinará
693 especialmente a coincidência ou não entre o número global de votos e o de votantes, mas só
694 haverá motivo para anulação da eleição com base nesta ocorrência se a diferença a maior de
695 votos em relação ao número de votantes for igual ou superior à apurada entre as duas chapas
696 mais votadas. Art. 54. Em qualquer hipótese, não será declarada a nulidade das eleições se as
697 irregularidades arguidas não modificarem o resultado eleitoral. Art. 55. Para a sessão de
698 julgamento do processo eleitoral, serão notificados recorrentes e recorridos, sendo facultada a
699 palavra aos mesmos, por 10 (dez) minutos para cada, tempo prorrogável, uma única vez, por
700 decisão do Plenário. Art. 56. A decisão do Plenário do Regional, acompanhada do Dossiê
701 Eleitoral, será encaminhada por correspondência expressa (rápida) ao COFECON, para
702 homologação, no primeiro dia útil após a realização da Sessão de Julgamento do CORECON,
703 prevista no artigo 51. §1.º O COFECON manifestar-se-á sobre os mesmos pontos submetidos à
704 decisão do Plenário do CORECON, podendo simplesmente confirmar a deliberação do Conselho
705 Regional, se com ela concordar. §2.º O Representante do COFECON, caso seja Conselheiro
706 Federal, estará automaticamente impedido de votar, no Plenário do Conselho Federal, no
707 julgamento do processo relativo às eleições naquele Conselho Regional que participou. §3.º Caso
708 sejam suscitadas e acatadas no julgamento as impugnações apresentadas dentro do prazo e
709 incidentes sobre candidatos da chapa vencedora. §4.º Em havendo uma única chapa, a eleição
710 deverá ser anulada; §5.º Em havendo mais de uma chapa, consagra-se vencedora a chapa que
711 tiver tido maior votação entre as que não tiveram candidatos com impugnação decidida pelo
712 COFECON. §6.º Em não havendo impugnação, mas constatada a irregularidade de algum
713 candidato pelo COFECON, este comunicará a Chapa Vencedora via fax ou meio eletrônico, com
714 cópia para o CORECON, para que promova a substituição do mesmo. §7.º O nome do substituto
715 indicado no parágrafo anterior deverá ser apresentado em até 1 (um) dia útil após o recebimento
716 da decisão do COFECON, acompanhado da declaração indicada no artigo 11. Art. 57. O
717 COFECON homologará os Dossiês Eleitorais até o primeiro dia útil que anteceder a realização da
718 Assembleia de Delegados-Eleitores. Art. 58. Em matéria de recursos e representações, serão
719 comunicados os recorrentes, impugnantes e impugnados, no prazo de 1 (um) dia útil seguinte à
720 data da deliberação do COFECON. Art. 59. Se não for possível a reunião do COFECON em
721 período compatível com os prazos para as eleições, as impugnações eleitorais serão julgadas
722 pelo seu Presidente, ad referendum do Plenário. Em razão disso, prevalecerá, para fins de
723 prosseguimento das eleições envolvidas, o despacho de julgamento do Presidente do COFECON.

724 **CAPÍTULO II - DO PROCESSO ELEITORAL NO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA - Art.**
725 **60. Por expressa determinação do artigo 4º da Lei Federal nº 6.537/78, os Conselheiros Efetivos e**
726 **Suplentes do COFECON serão eleitos por Assembleia de Delegados-Eleitores, que será**
727 **constituída de um representante de cada um dos Conselhos Regionais, e realizada com**
728 **antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que expirarem os mandatos a serem**
729 **renovados. §1º A Assembleia de Delegados-Eleitores será especialmente convocada, através de**
730 **edital publicado no Diário Oficial da União até o dia 10 de novembro, pelo Presidente do**
731 **COFECON para o dia 1º (primeiro) de dezembro de cada ano, ou, se dia não útil, no 1º (primeiro)**
732 **dia útil que anteceder (cumprindo assim a antecedência mínima de trinta dias exigida pelo artigo**
733 **4º da Lei Federal nº 6.537/78). Caso o Presidente do COFECON não convoque a Assembleia,**
734 **esta incumbência será atribuída, automática e sucessivamente, ao Vice-Presidente ou ao mais**
735 **antigo Conselheiro Federal efetivo. §2º O Edital de Convocação deverá mencionar data, hora e**
736 **local da Assembleia de Delegados-Eleitores e o período de mandato dos conselheiros efetivos e**
737 **suplentes a serem eleitos. §3º O Edital de Convocação deverá ser enviado por correspondência**
738 **expressa e por meio eletrônico em até 01 (um) dia útil aos Conselhos Regionais, além de**
739 **disponibilizá-lo no portal do COFECON na Internet, com chamada na página principal. §4º As**
740 **despesas de transporte e hospedagem relacionadas à participação dos Delegados-Eleitores na**
741 **Assembleia de Delegados-Eleitores ficarão a cargo do COFECON. §5º Cada Delegado-Eleitor**
742 **terá um número de votos estabelecido conforme o disposto no artigo 4º, § 3º da Lei Federal nº**

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

743 6.537/78: a. - até o limite de 2.000 (dois mil) associados no pleno gozo de seus direitos
744 estatutários, pertencentes ao quadro do respectivo Conselho Regional, 1 (um) voto para cada
745 grupo de 100 (cem) associados, desprezadas as frações menores de 50 (cinquenta); b. - de 2001
746 (dois mil e um) associados em diante, mais 1 (um) voto para cada grupo de 200 (duzentos)
747 associados, nas mesmas condições da alínea anterior, desprezadas as frações menores de 100
748 (cem). §6º A informação referente ao número de associados será extraída do número de
749 economistas em condições de votar (ECV) constante na ata geral de votação de cada CORECON,
750 a que se refere o artigo 44. §7º Os trabalhos da Assembleia de Delegados-Eleitores serão
751 instalados, em primeira convocação, com quorum não inferior a 2/3 (dois terços) dos Delegados-
752 Eleitores devidamente credenciados e, 02 (duas) horas depois, em segunda e última convocação,
753 com qualquer número. §8º É vedado o voto por correspondência ou por procuração. §9º A
754 Assembleia de Delegados-Eleitores será dirigida pelo Presidente do COFECON e, em sua falta ou
755 impedimento, sucessivamente, pelo Vice-Presidente ou pelo mais antigo Conselheiro Federal
756 efetivo, presente na Assembleia. §10. Ao Presidente da Assembleia de Delegados-Eleitores
757 incumbe examinar as credenciais apresentadas pelos Delegados-Eleitores, dirimindo dúvidas,
758 sendo-lhe facultado ouvir o Plenário da Assembleia, quanto às decisões que adotar. §11. Para a
759 recepção e o escrutínio de votos, o Presidente da Assembleia de Delegados-Eleitores escolherá,
760 dentre os presentes, dois ou mais Delegados- Eleitores, designando um para servir de Secretário.
761 Art. 61. Cada Delegado-Eleitor depositará na urna tantas cédulas quantas sua representação
762 autorizar. §1.º Como forma de facilitar o escrutínio, as cédulas poderão ter valores diferenciados,
763 de forma a diminuir a quantidade de cédulas utilizadas, desde que: I - não seja possível a
764 identificação do eleitor; II - a soma dos valores corresponda à representação do respectivo
765 CORECON; III - tal procedimento seja aprovado pela Assembleia de Delegados Eleitores. §2.º O
766 Delegado-Eleitor que, por qualquer motivo, tiver impugnada sua representação, votará em
767 separado, colocando seus votos em sobrecartas devidamente rubricadas pelo Presidente, o qual
768 registrará no verso daquela, as razões da impugnação, para sua posterior deliberação. §3.º
769 Somente serão elegíveis os que manifestarem esta intenção de candidatura até 1 (uma) hora
770 antes do início da Assembleia de Delegados Eleitores e que preencherem as condições de
771 elegibilidade estabelecidas nos artigos 10 e 11 desta Resolução. §4.º Os candidatos somente
772 poderão se candidatar a uma vaga de conselheiro efetivo ou suplente. Art. 62. Observado o
773 disposto no §3º do artigo anterior, cada Delegado Eleitor exercerá seu direito de votar em
774 qualquer candidato, independente da jurisdição em que esteja registrado, não havendo qualquer
775 vínculo entre as vagas de Conselheiro Federal e os Conselhos Regionais. Art. 63. O Delegado-
776 Eleitor deverá preencher a cédula de votação com os nomes de cada candidato, indicando se
777 para conselheiro efetivo ou conselheiro suplente, de forma a preencher as vagas existentes
778 definidas no Edital de Convocação. Parágrafo único. Alternativamente, a critério da Assembleia de
779 Delegados-Eleitores, poderão ser compostas chapas para preenchimento das vagas de
780 conselheiros efetivo e suplente, devendo, nesse caso, para efeito de votação, os Delegados-
781 Eleitores anotarem na cédula eleitoral a identificação da chapa escolhida. Art. 64. Serão
782 considerados eleitos os conselheiros que obtiverem o maior número de votos para a vaga ao qual
783 foram indicados. Art. 65. Encerrada a votação e resolvidas as questões suscitadas, será procedida
784 à apuração e, em seguida, o Presidente da Assembleia proclamará os eleitos, seguindo-se o
785 registro, em ata resumida, de todas as ocorrências. Art. 66. Das decisões quanto a protestos,
786 impugnações e proclamação dos eleitos, os Delegados-Eleitores poderão interpor recurso, sem
787 efeito suspensivo, no prazo de 01 (um) dia útil ao término da data da Assembleia, para o
788 COFECON, que sobre ele deliberará na primeira Sessão Plenária seguinte. CAPÍTULO III - DAS
789 DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 67. Não será permitida a propaganda eleitoral nas dependências da
790 sede dos Regionais ou das Delegacias em que se processe a votação. Art. 68. Não será
791 declarada a nulidade das eleições se as irregularidades arguidas e os vícios apontados não
792 alterarem o resultado eleitoral. Art. 69. É vedado o uso de qualquer recurso material, financeiro ou
793 serviços de pessoal dos Conselhos Regionais pelas chapas registradas e pelos candidatos, além
794 dos previamente mencionados. Art. 70. Os recursos, impugnações e protestos não terão efeito
795 suspensivo. Art. 71 No âmbito das eleições nos Conselho Regionais, caberá à Comissão Eleitoral

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

796 *resolver, de forma fundamentada e ad referendum do Plenário do CORECON, os casos omissos*
797 *nesta Resolução. Art. 72. Em última instância, e nas eleições no Conselho Federal de Economia,*
798 *caberá ao Plenário do COFECON resolver eventuais omissões ou dirimir as dívidas ou*
799 *divergências suscitadas, visando à rápida solução de problemas e situações emergentes*
800 *resultantes do processo eleitoral. Art. 73. Os Conselhos Regionais deverão adaptar seus*
801 *Regimentos Internos às presentes Instruções Eleitorais, no que couber, até 15 de agosto de 2010,*
802 *dispensada a homologação de tais alterações pelo COFECON. Art. 74. Os presentes*
803 *procedimentos eleitorais entrarão em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Plenário do*
804 *COFECON.”. XXII SINCE Simpósio Nacional dos Conselhos de Economia – Processo nº*
805 *14.521/2010 - Aprovação do Programa do Simpósio: O Conselheiro Júlio Flávio Gameiro Miragaya*
806 *informou que o Simpósio ocorrerá no Hotel Carlton, no período de 1 a 3 de setembro. Apresentou*
807 *a programação preliminar do evento e registrou as propostas encaminhadas pelos CORECONs*
808 *PI, PA, SP e DF, propondo que se encaminhe Ofício aos demais lembrando os prazos para envio*
809 *de proposta e inscrição de Delegados, bem como encaminhar a proposta de programação*
810 *analisada nesta sessão, juntamente com as manifestações já recebidas. A Conselheira Fabíola*
811 *Andréia Leite de Paula propôs a inclusão do nome da Econ. Mônica Beraldo como colaboradora*
812 *do SINCE pelo COFECON, ao que o Coordenador da Comissão esclareceu não ser possível pelo*
813 *fato de a mesma ser da Comissão de Tomada de Contas do Regional, e, por cautela, o*
814 *Conselheiro Júlio Miragaya sugeriu a não inclusão do nome da Economista na Coordenação. Em*
815 *votação a programação preliminar apresentada pelo relator, esta fora aprovada por unanimidade*
816 *com 20 (vinte) votos favoráveis. XVI Prêmio Brasil de Economia – Processo nº 14.499/2010:*
817 *Homologação dos premiados nas categorias Gestor Público Estadual e Municipal: O Conselheiro*
818 *José Eustáquio Ribeiro Vieira Filho relatou que foram recebidos 08 (oito) trabalhos na categoria*
819 *Livro, 03 (três) na categoria Tese de Doutorado, 06 (seis) na categoria Dissertação de Mestrado,*
820 *05 (cinco) na categoria Artigo, e 14 (quatorze) Monografias, totalizando 36 (trinta e seis) trabalhos,*
821 *os quais foram divididos entre os membros da Comissão Julgadora que se reunirá novamente*
822 *para definir os vencedores. O Relator informou que, de acordo com os índices apresentados pela*
823 *CNM – Confederação Nacional dos Municípios, o Município de São José do Hortêncio será o*
824 *premiado, e na categoria estadual, o prêmio será conferido ao Estado de Santa Catarina. Prêmio*
825 *Personalidade Econômica do Ano de 2010 – Processo nº 14.491/2010: Com relação ao Prêmio*
826 *Personalidade Econômica do Ano, o Conselheiro Wilson Benício informou que o vencedor deverá*
827 *obter no mínimo 3 (três) votos, mas os mais votados, que foram muitos, obtiveram duas*
828 *indicações, e a Comissão, num debate aberto, indicou o nome da Economista Maria da Conceição*
829 *Tavares para receber o prêmio, e submeteu ao plenário a decisão. Em votação, a indicação foi*
830 *aprovada por aclamação. Programa de Recuperação de Créditos – Processo nº 14.682/2010: O*
831 *Presidente Waldir Pereira Gomes registrou ser este programa um clamor dos Presidentes dos*
832 *CORECONs, pois auxiliará sobremaneira no aumento da arrecadação. Informou da obtenção de*
833 *Parecer favorável da Procuradoria Jurídica do COFECON quanto ao programa, e estabeleceu-se*
834 *o limite até o mês de dezembro para adesão ao programa. Submetido o assunto a discussão do*
835 *plenário. Os Conselheiros Nei Cardim e Paulo Dantas afirmaram ser esta uma questão que gera,*
836 *por vezes, situações desagradáveis, mas necessárias, e ressalta a importância de que as*
837 *Assessorias Jurídicas estejam preparadas para eventuais efeitos colaterais que apareçam. O*
838 *Conselheiro Paulo Ponzini também concordou com a importância do Programa, e sugeriu*
839 *alterações nos valores dos descontos concedidos. Após ampla discussão e várias sugestões de*
840 *alterações do texto apresentadas, o Conselheiro Paulo Ponzini sugeriu o seguinte texto para o art.*
841 *16, que trata dos percentuais: “Os débitos poderão ser pagos com descontos sobre multa e juros,*
842 *da seguinte forma: I. Até 3 parcelas fixas com até 100% (cem por cento) de desconto; II. de 4 a 10*
843 *parcelas fixas, com até 80% (oitenta por cento) de desconto; III. de 11 a 20 parcelas fixas, com até*
844 *60% (sessenta por cento) de desconto; IV. de 21 a 30 parcelas fixas, com até 30% (trinta por*
845 *cento) de desconto; V. de 31 a 40 parcelas fixas, com até 20% (vinte por cento) de desconto.” Em*
846 *votação a sugestão de alteração dos percentuais de desconto, esta fora reprovada com 10 votos a*
847 *09, tendo o Presidente Waldir Pereira Gomes definido a votação que ficara empatada. O*
848 *Conselheiro Paulo Ponzini sugeriu a seguinte redação para o caput do art. 16: “O valor inicial, ou*

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

849 *principal, atualizado monetariamente, poderá ser pago com descontos sobre multas e juros, da*
850 *seguinte forma*". O Conselheiro Paulo Dantas da Costa sugeriu inclusão de um parágrafo único ao
851 art. 16, conforme segue: "Ao valor inicial dos débitos será incluído o acréscimo monetário na
852 forma adotada pela Secretaria da Receita Federal". Em votação a correção ou não do art. 16, esta
853 fora aprovada com 15 (quinze) votos favoráveis, 02 (dois) contrários, além de 02 (duas)
854 abstenções. Em votação o texto da Resolução com as alterações apresentadas, esta fora
855 aprovada com 19 (dezenove) votos favoráveis. Análise do Capítulo 5.2 da Consolidação da
856 Legislação da Profissão do Economista – Processo nº 14.600/2010: O Conselheiro Relator
857 Wellington Leonardo informou que o processo trata da necessidade de findar possíveis
858 interpretações confusas, pois na forma como está no regimento atualmente, existe ambigüidade
859 na interpretação quanto ao cálculo de diárias. O Conselheiro José Luiz Amaral Machado pediu
860 vistas ao processo. Pedido de vistas concedido. Alienação de Terrenos CORECON/MS –
861 Processo nº 14.460/2010: O Conselheiro Paulo Salvatore Ponzini registrou o objeto do processo,
862 bem como resumo do Parecer Jurídico, opinando pela aprovação do pedido. Em votação, o
863 processo fora aprovado por unanimidade. Aplicação do Plano de Cargos e Salários Progressão
864 Funcional – Processo nº 14.629/2010: O Presidente Waldir Pereira Gomes registrou a constituição
865 de uma comissão para elaboração de relatório sobre a questão de promoções de funcionários do
866 COFECON. Sugeriu a aplicação do plano de cargos e salários, e leu seu voto, considerando
867 impactos na folha de pagamento. Em votação a criação de dez vagas para promoção, esta fora
868 aprovada por unanimidade. **Pauta Complementar:** Correspondências Recebidas e Expedidas -
869 encaminhadas com antecedência para quaisquer informações adicionais: Não houve destaques.
870 **Apreciação de Processos Administrativos e Contábeis - CTC – Comissão de Tomada de**
871 **Contas:** Conselheiro Relator João Manoel Gonçalves Barbosa. Prestações de Contas do
872 Exercício de 2009: COFECON (Processo nº 14.451/10); CORECON – PA (Processo nº
873 14.482/10); CORECON – AL (Processo nº 14.588/10); CORECON – PI (Processo nº 14.603/10);
874 CORECON – MS (Processo nº 14.634/10). Propostas Orçamentárias de 2010: CORECON – AL
875 (Processo nº 14.429/09); CORECON – CE (Processo nº 14.452/10); CORECON – MS (Processo
876 nº 14.633/10). Reformulações Orçamentárias de 2010: CORECON – RS (Processo nº 14.615/10);
877 CORECON – ES (Processo nº 14.642/10); CORECON – SP (Processo nº 14.686/10). Balancete
878 do 1º Trimestre de 2010: CORECON – PA (Processo nº 14.570/10); COFECON (Processo nº
879 14.578/10); CORECON – DF (Processo nº 14.590/10); CORECON – MA (Processo nº 14.613/10);
880 CORECON – SP (Processo nº 14.629/10); CORECON – PI (Processo nº 14.636/10); CORECON
881 – MS (Processo nº 14.639/10); CORECON – RO (Processo nº 14.640/10); CORECON – ES
882 (Processo nº 14.641/10); CORECON – BA (Processo nº 14.644/10); CORECON – AL (Processo
883 nº 14.653/10). Auxílio Financeiro 2010: CORECON – GO (Processo nº 14.558/10). Em votação, os
884 processos foram aprovados por unanimidade. O Relator registrou que alguns Regionais como PE,
885 CE, AM, PB, RR que vem, reiteradamente, apresentando pendências quanto às suas prestações
886 de contas. Sugeriu, para tanto, que seja enviada correspondência aos responsáveis alertando que
887 os mesmos estão incorrendo em falta grave e que, caso não encaminhem as prestações, em um
888 curto prazo, seus nomes sejam encaminhados ao Tribunal de Contas da União, inclusive ao
889 gestor anterior, quando este também for responsável pela situação de irregularidade. O
890 Conselheiro Nei Cardim lembrou que, desde quando foi Presidente da CTC já se havia constatado
891 essa situação, e que essas reincidências não podem mais persistir. O Conselheiro João Manoel
892 relatou a situação do CORECON-PE, cujo Presidente renunciará em breve, e sugeriu que o
893 COFECON se reúna no Regional para tratar principalmente de cobrança. O Conselheiro Antonio
894 Melki sugeriu que a correspondência seja enviada, também, aos membros dos plenários dos
895 Regionais citados, pois estes são co-responsáveis. O Conselheiro Paulo Brasil Correa de Mello
896 informou que, quando Presidente da mesma comissão, em 2006, registrou nas sessões plenárias
897 daquela época a mesma proposta apresentada agora, e questiona o porque de não terem sido
898 enviados os nomes ao TCU. Em votação a proposta de encaminhamento de ofício aos Regionais
899 com pendências de prestação de contas, esta fora aprovada por unanimidade. Verificação dos
900 Controles Internos 2010: O Conselheiro Relator Marcelo Pereira de Mendonça registrou a visita
901 aos CORECONs de GO, DF, SE, PA, AM, PR, BA, PE, RS, ES, RN, RJ, além do COFECON.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

902 Informou as recomendações feitas sobre fiscalização, inscrição em dívida ativa, atualizações de
903 planos de cargos e salários, elaboração de acordos coletivos. Quanto aos pontos positivos,
904 registrou as ações dos CORECONs SE, AM e PA que oferecem cursos e mini-cursos a fim de
905 aproximar os estudantes do Regional. Informou ainda os baixos índices de inadimplência nos
906 CORECONs RS, PR e DF. Quanto à Tomada de Contas no COFECON, o Conselheiro relatou a
907 verificação do livro de registro de atas, contratos firmados, disponibilidade financeira, acervo
908 patrimonial, transferências de valores aos Regionais, constatação de aumentos de gratificações,
909 pagamentos indevidos de verbas rescisórias, distorções salariais, gastos exacerbados com
910 telefonia, principalmente móvel – com aumento de 268% de 2007 para 2008 – bem como gastos
911 com táxi, uma vez que os Conselheiros já recebem diárias que englobam deslocamento,
912 mudanças de contas, compras de passagens irregulares, gastos com diárias, ordenação de
913 gastos feitos pelo Vice-Presidente na gestão anterior, dentre outras irregularidades, e apresentou
914 recomendações para resolução dos problemas detectados, que conclui pela indicação da criação
915 de uma comissão especial composta por economista integrante da CTC, outro Conselheiro
916 Efetivo, e um profissional capacitado na área do Direito Administrativo para assessorar o
917 COFECON sobre os desdobramentos dos fatos aqui relatados, a fim de melhorar os
918 procedimentos administrativos e utilização dos recursos financeiros do COFECON. Aberta a
919 discussão, o Conselheiro Antonio Melki Júnior registrou a importância de que se pense em tomar
920 atitudes sérias, considerando a relação custo benefício e a não eficácia das ações já tomadas até
921 o momento, e estudar a possibilidade de fechamento de Conselhos. Quanto ao PAI – Programa
922 de Apoio Institucional, há que se cobrar as prestações de contas dos Regionais que foram
923 beneficiados, pois foram apoios concedidos para fins específicos. Sugeriu, ainda, que se
924 verifiquem todos os gastos que foram efetuados sem ato que os determinassem. O Conselheiro
925 Nei Cardim concordou com as palavras do Conselheiro Antonio Melki, exceto no caso de
926 fechamento de conselhos, para o que sugeriu uma fusão, regionalizando os Conselhos,
927 estabelecendo metas e prazos que, caso não cumpridos, que se transforme os CORECONs em
928 Delegacias. Quanto aos gastos indevidos, que sejam devidamente devolvidos aos cofres do
929 Conselho. O Conselheiro Júlio Miragaya propôs que na próxima reunião se apresentem propostas
930 com limites para uso de celular, tanto em relação ao número de conselheiros e funcionários,
931 quanto ao valor gasto, e limite para pagamento de diárias, e sugeriu que se cobre dos
932 responsáveis os valores gastos indevidamente, bem como que se divulgue os nomes dos
933 envolvidos. O Conselheiro Paulo Lucho registrou que, dada a importância dos fatos relatados,
934 essas questões sejam enviadas ao tribunal de ética. Sugeriu que seja estabelecido valor máximo
935 de gastos com celulares do COFECON. O Conselheiro Paulo Dantas chamou atenção para o
936 caso da sugestão de fechamento ou fusão de CORECONs, lembrando que o item 7 do capítulo 5
937 da Consolidação prevê estudos antes da criação de novos Conselhos, e que preocupa o fato de
938 isto não ter sido levado em conta ultimamente. Quanto às despesas, posicionou-se favorável à
939 cobrança dos valores gastos indevidamente, e quanto aos gastos telefônicos, sugeriu que a
940 comissão de Normas apresente proposta de Resolução que trate da questão, e manifestou-se
941 totalmente contra a concessão de telefone celular para Conselheiros. O Conselheiro Wilson
942 Benício Siqueira parabenizou a comissão pelo trabalho realizado, e ressaltou a necessidade de
943 normatizar a utilização dos gastos. O Conselheiro Wellington Leonardo afirmou que há de se
944 cessarem as emissões de carteirinhas para economistas do estado de Roraima, pois lá não existe
945 Conselho Regional. Em votação as propostas sugeridas pela Comissão de Tomadas de Contas,
946 estas foram aprovadas por unanimidade. Aprovada a criação de Tomada de Contas Especial,
947 formada pelos Conselheiros Paulo Dantas da Costa, Nei Jorge Correia Cardim e Paulo Brasil
948 Correa de Mello, a qual orientará quanto aos procedimentos a serem adotados, ficando o
949 Presidente tomar as providências cabíveis, sem que haja necessidade de retorno do assunto a
950 discussão em plenária. **Comissão de Fiscalização e Registro Profissional:** Conselheiro Relator
951 José Luiz Amaral Machado. Recursos contra indeferimento de pedido de cancelamento: Processo
952 nº 14.315/09 (CORECON-RS) - Interessado: Sispro S/A Serv.e Tec. da Informação; Processo
953 nº 14.552/10 (CORECON-PR) - Interessado: Afiplan Ass. Financeira e Planejamento S/C LTDA;
954 Processo nº 14.389/09 (CORECON-SP) Interessado: Andreia Aparecida Gimenes da Cunha,

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

955 todos com voto pela negação do provimento do recurso, mantendo a decisão do Regional.
956 Processo nº 14.391/09 (CORECON-SP) Interessado: Carlos Glina, com voto pelo deferimento do
957 recurso. Cancelamento de Registro: Processo nº 14.409/09 (CORECON-SP) Interessado:
958 Benedito Delso Botan; Processo nº: 14.400/09 (CORECON-SP) Interessado: Maria do Carmo de
959 Souza; Processo nº 14.411/09 (CORECON-SP) Interessado: Carlos Teixeira; Processo nº
960 14.408/09 (CORECON-SP) Interessado: Valéria Paula Sant'ana Varella; Processo nº 14.463/10
961 (CORECON-AM) Interessado: Pedro Antônio Kniphoff, todos com voto favorável ao cancelamento
962 dos registros. Cancelamentos de Registro por Falecimento: Processo nº 14.4602/10 (CORECON-
963 AL) Interessado: Galba Souza Accioly; Processo nº 14.512/10 (CORECON-SE) Interessado:
964 Aroaldo Alexandre da Silva, ambos com votos favoráveis ao cancelamento. Cancelamentos de
965 Registro com Remissão de Débitos: Processo nº: 14.428/09 (CORECON-SP) Interessado:
966 Raphael Martins Pinheiro; Processo nº 14.421/09 (CORECON-SP) Interessado: Crefileasing S/A –
967 Arrendamento Mercantil; Processo nº: 14.660/10 (CORECON-RO) Interessado: Sergio Murilo de
968 Freitas; Processo nº: 14.323/2009 (CORECON-DF) Interessado: Victor Queiroz Oliveira. Em
969 votação, todos os relatos foram aprovados por unanimidade. Apoio Financeiro: Relator: Presidente
970 Waldir Pereira Gomes. Processo nº 14.620/2010 (CORECON-PA) Assunto: Prêmio de Monografia
971 Prof. Armando Correa Pinto - Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais); Processo nº 14.524/2010
972 (CORECON-SP) Assunto: 8ª Gincana Brasileira de Economia - Valor: Até R\$ 15.000,00 (quinze
973 mil reais) em passagens aéreas e hospedagem; Processo nº 14.584/2010 (CORECON-PR)
974 Assunto: 20º Prêmio PR de Economia - Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais); Processo nº
975 14.626/2010 (CORECON-ES) Assunto: XV Prêmio ES de Economia - Valor: R\$ 3.000,00 (três mil
976 reais); Processo nº 14.652/2010 (CORECON-GO) Assunto: V Prêmio GO de Economia - Valor: R\$
977 3.000,00 (três mil reais); Processo nº 14.677/2010 (CORECON-GO) Assunto: Semana do
978 Economista - Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais); Processo nº 14.646/2010 (CORECON-AM)
979 Assunto: Semana do Economista - Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais); Processo nº 14.681/2010
980 (CORECON-DF) Assunto: XXII SINCE - Valor: R\$ 57.318,84 (cinquenta e sete mil, trezentos e
981 dezoito reais e oitenta e quatro centavos), todos com voto pela aprovação. Processo nº
982 14.598/2010 (CORECON-PA) Assunto: Aquisição e instalação de elevador para portadores de
983 mobilidade reduzida, com voto pelo indeferimento do pedido. Em votação os pareceres do relator,
984 estes foram aprovados por unanimidade. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente do
985 COFECON, Econ. Waldir Pereira Gomes encerrou os trabalhos às quatorze horas e quarenta e
986 três minutos dos quais eu, Valéria Moraes de Souza, lavrei a presente Ata que, lida e achada
987 conforme, vai assinada por mim e pelo Presidente da Sessão. Brasília, trinta e um de julho de dois
988 mil e dez.

989
990
991
992
993
994
995

ECON. WALDIR PEREIRA GOMES
Presidente do COFECON

VALÉRIA MORAES DE SOUZA
Secretária *ad hoc*